



PROJETO DE LEI PL./0345.1/2019

Altera a Lei nº. 10.361, de 10 de janeiro de 2006, que “disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências”.

Art. 1º Renumerar o Parágrafo Único para § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

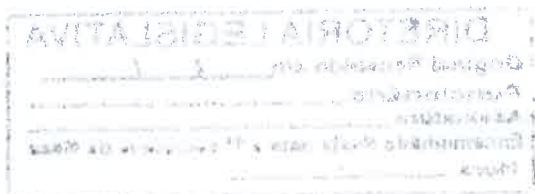
“Art. 2º

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão manter responsável técnico substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico durante todo horário de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Lido no expediente	87º
Sessão de	25/09/19
Às Comissões de:	
01	Justiça
02	Economia
03	Educacao
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares, a presente proposição que tem por objetivo atualizar a legislação em vigência e trazer maior flexibilidade e razoabilidade a gestão dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, esportivas e afins no tocante a gestão dos seus recursos humanos.

O exercício das atividades de educação física, assim como a competência dos Profissionais de Educação Física em coordenar, programar, dirigir, supervisionar, assessorar e elaborar normas técnicas, científicas e pedagógicas nas áreas do desporto já está disposto na Lei Federal 9.696, de 1998¹, assegurado o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 1980².

Em 2012, o Conselho Federal de Educação Física³ - CONFEF após deliberação em plenário, estabeleceu que entende-se por responsável técnico o Profissional de Educação Física contratado por pessoa jurídica atuante nas áreas de atividades físicas, esportiva e afins. Na oportunidade, o CONFEF alterou a Resolução nº134/2007, que dispõe sobre a função de responsabilidade técnica dos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades física e esportivas.

A proposta em tela pretende atualizar o disposto na Lei 10.361, de 1997, tornando proporcional a exigência da presença dos responsáveis técnicos nos estabelecimentos em questão, considerando que o Decreto Estadual nº 3.150, de 25 de agosto de 1998 em vigência, em seu art. 10º, § 2º, assevera que estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas com aulas ou treinos de ginástica, artes marciais, esportes e demais atividades físicas e recreativas respectivo, sendo obrigatória a presença do responsável técnico⁴ durante todo horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Ocorre que por questões contratuais nas relações trabalhistas e na carga horária de funcionamento características desses estabelecimentos, constata-se a dificuldade prática de cumprimento do disposto no Decreto Estadual em questão.

Não obstante, as relações trabalhistas entre contratante e contratado que disponham sobre a carga horária do responsável técnico podem ser pactuadas por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional



responsável, na forma da Resolução nº 134, de 2007 do CONFEF, não sendo razoável que o Estado exerça essa tutela exacerbada, dispositivo vigente que tem dificultado o aperfeiçoamento do dia a dia desse segmento do mercado de trabalho.

Diante do exposto, entendendo oportuno e necessário o aperfeiçoamento da legislação em vigência, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,



Deputado Fernando Krelling

¹ – Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19696.htm

² – Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16839.htm

³ – Acesso em: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/189>

⁴ – Acesso em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge>